

Gestão compartilhada das águas e a atuação dos comitês de bacias hidrográficas: O Piancó-Piranhas-Açu, um modelo de desenvolvimento

Waters shared management and the action of watershed committees: The Piancó-Piranhas-Açu, a model of development

Marcio Bento Bezerra¹, & Ana Paula Pessoa dos Santos Bezerra²

Resumo: Através da execução deste trabalho, buscou-se discutir as principais considerações acerca da gestão e do uso compartilhado das águas na Bacia Hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu, a partir das proposições encontradas na Lei nº 9.433/1997. A pesquisa se desenvolveu mediante um estudo exploratório, por meio de revisão literária especializada e pela pesquisa de campo. Considerando ser a área objeto deste estudo a maior em dimensões territoriais e tendo seu território dividido entre os Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, destacamos, mediante a execução de práticas responsáveis, o implemento de um modelo descentralizado e participativo de gerenciamento hídrico desenvolvido pelo Comitê de Bacia local, garantindo as comunidades a sustentabilidade e o uso adequado dos recursos disponíveis.

Palavras-chave: Gestão compartilhada; Comitês de bacias; Modelo de desenvolvimento; Sustentabilidade.

Abstract: This work aimed to discuss main considerations about the management and the shared use of waters in the Piancó-Piranhas-Açu watershed, based on the propositions found in Law 9,433 / 1997. The research was developed through an exploratory study, through the specialized literary review and field research. Considering that this area is the largest in territorial dimensions and has its territory shared by the States of Paraíba and Rio Grande do Norte, we highlight, through the execution of responsible practices, the implementation of a decentralized and participatory model of water management developed by the local Basin Committee, guaranteeing communities the sustainability and proper use of available resources.

Keywords: Shared management; Basin Committees; Development model; Sustainability.

Recebido para publicação em 03/10/2017; aprovado em 30/06/2019

^{*}Autor para correspondência

¹Licenciado em Geografia, Acadêmico de Direito, Universidade Federal de Campina Grande, marciobentolira@gmail.com;*

²Licenciada em Geografia, Acadêmica de Pedagogia, Faculdades Integradas de Várzea Grande, paulinhamik@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

Com a promulgação da Lei nº 9.433/1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e a criação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), a água é caracterizada como um bem de domínio público, um recurso natural limitado, de acordo com a Lei, provido de valor econômico, cujo uso em tempos de escassez deva ser prioritariamente destinado ao consumo humano e a dessedentação animal. (BRASIL, 1997).

A referida Lei estabelece ainda que a gestão dos recursos hídricos, independentemente das condições temporais, deve proporcionar o uso múltiplo das águas, apresentando a bacia hidrográfica como unidade territorial delimitada para implementação da PNRH e do SINGREH, contudo, ressalva que a gestão deva ocorrer de maneira descentralizada mediante a participação do Poder Público, dos usuários e da comunidade, assim representados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas.

O Comitê de Bacia, conforme Junqueira, Saiani e Passador (2011), atua como instrumento responsável pela adequação dos usos da água, além de ser o promotor da descentralização de sua gestão. Sua atuação deve considerar, sobretudo, a realidade local e envolver um maior número de atores e organizações sociais, cabendo a eles realizar, como exposto no Art. 38 da Lei nº 9.433/1997:

Promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes; arbitrar os conflitos relacionados aos recursos hídricos; aprovar o Plano de Recursos Hídricos da bacia; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; propor ao Conselho Nacional e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes; estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo. (BRASIL, 1997).

Nessa conjuntura, o objetivo deste trabalho baseia-se em discutir as principais considerações inerentes a gestão e ao uso compartilhado das águas na Bacia Hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu (BH PPA), a partir das proposições encontradas na Lei nº. 9.433/1997, contribuindo para a devida assimilação dos fatores que motivaram à criação dos comitês de bacia, sua institucionalização e os instrumentos de gestão que proporcionaram, no caso da BH PPA, chegar a um patamar considerado pelo Poder Público como modelo de solução federativa, haja vista sua principal característica: ser a maior bacia da Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental, além de dividir-se entre dois Estados, Paraíba e Rio Grande do Norte.

De modo a suprir este desígnio, realizou-se um estudo de caráter exploratório por meio de uma revisão literária especializada e da pesquisa de campo, de modo que a partir deste esboço, se possa promover uma avaliação acerca da experiência vivenciada pelos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. Este trabalho busca sinalizar as propostas de um modelo descentralizado e participativo de gerenciamento do qual tende a incentivar o controle da utilização compartilhada da água e estabelecer o desenvolvimento econômico destes dois Estados a partir de novos investimentos.

O gerenciamento dos recursos hídricos limita-se a um conjunto de regras cujo entendimento depende da responsabilidade do poder central, isto é, ao poder central cabe a responsabilidade do disciplinamento e da garantia de uso do bem comum, competindo a gestão social, a vigilância e a construção do pacto de sustentabilidade. (BRASIL, 2007a).

Em suma, os sistemas de gestão sujeitam-se ao uso de instrumentos que possibilitam o desenvolvimento e os desejos não só dos comitês, mas da comunidade, evidenciados pelos limites impostos a disposição natural das bacias hidrográficas. As perspectivas frente ao cumprimento dos objetivos requerem, o que Porto e Porto (2008, p. 50) define como, a garantia da sustentabilidade no médio e no longo, prazos.

MATERIAL E MÉTODOS

Divisão hidrográfica: Breves considerações

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), através da Resolução n° 32/2003, em consonância ao estabelecido nas Leis n° 9.433/1997 e n° 9.984/2000, instituí a Divisão Hidrográfica Nacional, subdividida em regiões hidrográficas, consideradas como o espaço territorial brasileiro compreendido por uma bacia, grupo de bacias ou sub-bacias hidrográficas contíguas com características naturais, sociais e econômicas homogêneas ou similares, com vistas a orientar o planejamento e gerenciamento dos recursos hídricos e tem como objetivo, orientar, fundamentar e implementar o PNRH. (BRASIL, 2003).

Regiões Hidrográficas

A divisão hidrográfica nacional é assim constituída por 12 Regiões Hidrográficas, são elas: a Amazônica, a do Tocantins/Araguaia, a do Atlântico Nordeste Ocidental, a do Parnaíba, a do Atlântico Nordeste Oriental, a do São Francisco, a do Atlântico Leste, a do Atlântico Sudeste, a do Paraná, a do Uruguai, a do Atlântico Sul e a do Paraguai.

Considerando o estabelecido pela Resolução nº 32/2003, a área objeto deste estudo corresponde a uma das bacias hidrográficas pertencentes a Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental. (BRASIL, 2003).

Esta região hidrográfica ocupa uma área de 286.800 km², cerca de 3,4% do território brasileiro, e constitui-se territorialmente pelas bacias hidrográficas dos rios localizados na porção setentrional do Nordeste e que deságuam no Atlântico (BRASIL, 2015), sendo: a do Acaraú, a do Apodi-Mossoró, a do Curú, a do Jaguaribe, a do Litoral AL PE, a do Litoral CE, a do Litoral CE PI, do Litoral CE RN, a do Litoral PB RN, a do Litoral PE, a do Litoral PE PB RN, a do Litoral RN e, em proeminência, a do Piranhas-Açu, nossa área objeto deste estudo, que, estrategicamente, é também denominada de Piancó-Piranhas-Açu.

Bacias Hidrográficas

Em sua espacialidade total, as regiões hidrográficas brasileiras são constituídas por um agrupamento de 86 Bacias Hidrográficas, que segundo Guerra (2008, p. 76-77), são o conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes, isto é, uma área da superfície terrestre que drena água, sedimentos e materiais dissolvidos em uma saída comum, num determinado ponto de um canal fluvial, sendo seu limite conhecido como divisor de drenagem ou divisor de águas, podendo ser classificadas como principal, secundária ou terciária, de acordo com os cursos d'água existentes e de menor importância, neste caso, os subafluentes, ou ainda, podem ser classificadas como litorâneas, centrais ou interiores, de acordo com sua localização geográfica.

Caracterização da área de estudo

A bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu, como especificado em seu Plano de Recursos Hídricos (PRH) (BRASIL, 2016a, p. 12-13), é a maior da Região Hidrográfica Atlântico Nordeste Oriental, ocupa uma área de 43.683 km², situada na região semiárida, seu território divide-se entre 147 municípios dos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte, sendo $100 \ (\approx 60\%)$ em território paraibano e $74 \ (\approx 40\%)$ em território potiguar.

As bacias hidrográficas são também denominadas como unidades hidrográficas, definição utilizada estrategicamente pela Superintendência de Planejamento de Recursos Hídricos (SPR), órgão vinculado a Agência Nacional das Águas (ANA), de modo a agrupar as regiões hidrográficas em agrupamentos de Unidades de Planejamento Hídrico (UPH), correspondentes às unidades de planejamento estaduais e seus respectivos comitês gestores. No caso da bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu, esta divide-se em 11 UPH's, assim delimitadas: UPH Alto Piranhas; UPH Bacias

Difusas do Baixo Açu; UPH Médio Piranhas Potiguar; UPH Médio Piranhas Paraibano; UPH Médio Piranhas Paraibano/Potiguar; UPH Parau; UPH Peixe; Piancó; UPH Pataxó; UPH Seridó; e UPH Espinharas.

Considerando seus aspectos físicos e bióticos a bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu, dentro de seus limites territoriais, apresenta segundo a classificação de Köppen (KOTTEK, et al., 2006), a tipologia climática BSh (clima das estepes quentes de baixa latitude e altitude), com temperaturas, umidade relativa do ar e pressão atmosférica média anuais, respectivamente, entre 26,9 °C (Patos-PB) e 35,3 °C (Caicó-RN), 32% (Caicó-RN) e 68% (Patos-PB) e 978,2 hPa (Florania-RN) e 1.014,7 hPa (Macau-RN); as precipitações são concentradas entre os meses de fevereiro e maio, variando de acordo com as unidades de planejamento hidrológico, entre 440 mm/ano na UPH Seridó e 1.050 mm/ano na UPH Piancó. (BRASIL, 2016b).

De acordo com dados do Serviço Geológico Brasileiro - CPRM (BRASIL, 2007b), a bacia hidrográfica dos rios Piancó-Piranhas-Açu tem como característica geológica a predominância de rochas ígneas e metamórficas que fazem parte da Província Borborema e formam o embasamento cristalino; de rochas sedimentares, distribuídas principalmente nas bacias fanerozóicas Potiguar e do Rio do Peixe, e nas formações cenozóicas Barreiras e Serra dos Martins; e depósitos quaternários, que se distribuem-se por toda a bacia, na forma de aluviões e coberturas detrítico-lateríticas.

No mesmo documento, apresentam-se como características geomorfológicas da bacia hidrográfica o embasamento cristalino, correspondente à Depressão Sertaneja, tendo como característica uma topografia plana a levemente ondulada com altimetrias inferiores a 400 m, além de formas de relevo tabulares e pouco aprofundadas; e por um misto de formas aguçadas, convexas e tabulares, com notáveis ocorrências de topos amplos e presença de sedimentos terciários, formando superfícies tabulares erosivas, localmente encontradas no Planalto da Borborema. (BRASIL, 2007b).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Comitê de bacia hidrográfica: Um modelo a ser seguido

A Bacia Hidrográfica Piancó-Piranhas-Açu tem como característica substancial sua uma rede de drenagem composta por rios intermitentes, que são segundo Guerra (2008, p. 547), são cursos d'água cujo regime não é permanente, isto é, seco nas épocas de estiagem. Além dos rios, de modo a garantir e preservar esta demanda, o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca (DNOCS), autarquia do Governo Federal, construiu em 1936 a Barragem Eng.º Ávidos (Açude Boqueirão – Cajazeiras/PB), em 1942 a Barragem Estevam Marinho (Açude Curemas – Piancó/PB) e a Barragem Egberto Carneiro da

Cunha (Açude Mãe D'água- Piancó/PB), que interligados formam o Complexo Curemas-Mãe D'água, e em 1979 a Barragem Eng.° Armando Ribeiro Gonçalves (Açude Açu – Açu/RN), reservatórios de regularização responsáveis pela perenização dos rios e consequente atendimento dos 147 municípios pertencentes a bacia nos Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Somado a esta estrutura, 48 reservatórios construídos estrategicamente (33 no Estado da Paraíba e 15 no Estado do Rio Grande do Norte), são responsáveis por acumular água durante a estada chuvosa e exercer junto aos reservatórios principais a ação regularizadora da rede de drenagem da bacia. Ao todo, os reservatórios armazenam 5.350,5 hm³ [2.398,6 hm³ (44,8%) na PB e 2.951,9 hm³ (55,2%) no RN] (BRASIL, 2016a, p. 17-18). Nada obstante, cabe ressaltar que os reservatórios de Eng.º Ávidos, Complexo Curemas-Mãe D'água e Eng.º Armando Ribeiro representam 70% (3.814,0 hm³) de toda a capacidade de armazenamento dos mananciais da bacia.

Outra característica importante e apresentada mediante critérios técnicos pré-estabelecidos, refere-se à classificação quanto a dominialidade dos rios e, consequentemente, dos reservatórios. Deste modo, a dominialidade dos corpos hídricos superficiais e a gestão dos reservatórios estratégicos são partilhados entre a União e os Estados (Paraíba e Rio Grande do Norte), como expresso na tabela a seguir:

TABELA 1: Dominialidade dos reservatórios estratégicos da BH Piancó-Piranhas Açu.

	Paraíba	Rio Grande do Norte	Total
União	12	19	31
Estados	17	04	21
		Total Geral	52

FONTE: adaptado de BRASIL (2016).

Considerando estas premissas, o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu, através do PNRH e mediante conjuntura estabelecida no SINGREH, assume um papel importante frente a construção de uma relação ampla e que envolva entre o poder público, a sociedade civil organizada e os usuários da água. Assim, de modo a sintetizar essa conjuntura e sua atuação, dispôs-se a seguir os órgãos e entidades envolvidas no sistema de acordo com o âmbito e as atribuições legais.

O SINGREH é subdividido em dois núcleos, responsáveis pela formulação da política e pela implementação dos instrumentos desta política. Na mesma propositura, de maneira estratégica, ambos os núcleos se subdividem de acordo com o âmbito específico, isto é, nacional ou estadual, sendo estes, órgãos colegiados, órgãos da administração direta, órgãos de poder outorgante e órgãos de entidade da bacia.

O Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado da Paraíba (CERH) e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (CONERH), são colegiados compostos por representantes das secretarias e das entidades governamentais federais, estaduais e municipais, pelos representantes indicados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e por representantes de entidades representativas da sociedade civil organizada.

Estes colegiados, independentemente de sua jurisprudência, são órgãos responsáveis pela promoção, articulação e planejamento de recursos hídricos, assim como, arbitrar sobre os conflitos existentes, deliberar sobre os projetos de aproveitamento dos recursos hídricos, analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos, estabelecer diretrizes complementares e acompanhar a execução e aprovação da Política Nacional de Recursos Hídricos e dos Planos Estaduais de Recursos Hídricos. (BRASIL, 1997).

A Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano (SRHU), a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia do Estado da Paraíba (SERHMACT) e a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Rio Grande do Norte (SEMARH), são órgãos da administração direta, responsáveis pela formulação das Políticas Nacional e Estadual dos Recursos Hídricos, acompanhando e monitorando sua implementação, bem como, pela proposição de políticas, planos e normas que venham a definir as estratégias necessárias dispostas nos termos da Lei nº 9.433/1997.

A Agência Nacional das Águas (ANA), a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba (AESA) e o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), são órgãos reguladores responsáveis pelo gerenciamento técnico e operacional dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, através da emissão de outorgas e controle sobre os direitos de uso, considerando a dominialidade dos reservatórios superficiais e subterrâneos e dos cursos d'água existentes sobre estes domínios.

As Entidades da Bacia, também denominada de "Organismos da Bacia", é, segundo a REBOB (2015), a alcunha atribuída as entidades ou órgãos criados com o objetivo de atuar no espaço geográfico de uma bacia hidrográfica e envolve os comitês, as agências, as associações civis, as organizações não governamentais, as associações e, se existentes, os consórcios intermunicipais. Assim, como observado na figura 05, não se constitui nenhuma Entidade de Bacia em atuação da bacia hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu momentaneamente.

Além destes órgãos e entidades, cabe aqui ressaltar a atuação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), instituição federal criada em 1909, com atuação exclusiva em território nordestino, responsável pela execução de obras de engenharia que tencionam o combate a escassez

hídrica, através das coordenadorias regionais. Esta estrutura organizacional, consolidada pelo SINGREH e a partir da PNRH, implementaram através das políticas desenvolvidas os instrumentos de gestão reguladores no âmbito da bacia, considerando, assim, as respectivas esferas e sua dominialidade, como expresso na tabela a seguir:

TABELA2: Panorama atual da implementação dos instrumentos de gestão na BH-PPA.

Âmbito	Âmbito Instrumentos de Gestão ¹				ĭo¹	
	SI	PRH	PSB	OUT	ENQ	COB
União	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não
Paraíba	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	E.T.
Rio Grande do Norte	Não	Sim	Não	Sim	Não	Não

FONTE: adaptado de BRASIL (2016).

Os sistemas de informação, conforme Lei nº 12.527/2011, que objetiva o atendimento, a orientação e o registro de atendimento ao público, assegurando-lhes uma gestão transparente de informações, a proteção a essas informações, bem como, a orientação sobre os procedimentos necessários à sua consecução. (BRASIL, 2011).

Os Planos de Recursos Hídricos foram elaborados em 2006 (nacional e do Estado da Paraíba) e em 1998 (do Estado do Rio Grande do Norte), pautados pela Lei Federal nº 9.433/1997 (BRASIL, 1997), e pelas Leis Estaduais nº 6.308/1996 e nº 6.908/1996 (PARAÍBA, 1996; RIO GRANDE DO NORTE, 1996), constituindo-se assim como alguns dos principais instrumentos de gestão dos recursos hídricos, responsáveis por definirem objetivos e estratégias que proporcionem a melhoria da disponibilidade hídrica, no tocante a quantidade e a qualidade deste recurso. Outra característica elementar atribuída a estes planos refere-se à possibilidade de redução dos conflitos decorrentes do uso da água, impondo, inclusive, aos usuários, a concepção acerca do valor socioambiental conferido aos recursos hídricos.

Os Planos de Sub-bacias, conforme disposto no Art. 5° da Resolução CNRH n° 17/2001, serão aprovados pelo seu Comitê apenas se as condições do seu exutório estiverem compatibilizadas com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica Principal. (BRASIL, 2001). Como exposto na tabela 02, os Planos de Sub-bacia foram implementados apenas pelo Estado da Paraíba, nos termos da legislação vigente.

¹ Siglas: SI – Sistema de Informação; PRH – Plano de Recursos Hídricos; PSB – Plano de Sub-Bacia; OUT – Outorga; ENQ – Enquadramento; COB – Cobrança; E.T. – Em Tramitação.

A outorga, outro importante instrumento da PNRH, tem como objetivo assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso aos recursos hídricos. (BRASIL, 1997). Este instrumento é, independente da dominialidade, o regulador do direito de uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. No caso do Estado da Paraíba, as disposições acerca do direito a outorga encontram-se expressas na Lei Estadual nº 6.308/1996, Art. 15 ao 18. (PARAÍBA, 1996). Já no Estado do Rio Grande do Norte, considerar-se-á o disposto na Lei Estadual nº 6.908/1996, no Art. 2°, inc. VI; Art. 15; e Art. 23, inc. IX. (RIO GRANDE DO NORTE, 1996).

O enquadramento, em conformidade a Resolução CONAMA n° 357/2005, dar-se-á de acordo com as normas e procedimentos definidos pelo CNRH e pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. (BRASIL, 2005). No caso da bacia hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu, não foi possível o estabelecimento de uma proposta de enquadramento precisa. Esta impossibilidade ocorreu pela inexistência de estudos consistentes sobre a capacidade de suporte dos reservatórios e pela deficiência da base de informações de monitoramento hidrológico e de qualidade das águas, decorrentes das dúvidas ainda existentes quanto ao Projeto de Integração do Rio São Francisco, haja vista ser essa bacia umas das receptoras. (BRASIL, 2016a).

Por fim, o instrumento de cobrança, que assim como a outorga, é outro importante instrumento da PNRH, que tem como objetivo dar ao usuário uma indicação do real valor da água; incentivar o uso racional da água; e obter recursos financeiros para recuperação das bacias hidrográficas do País. (BRASIL, 1997). No caso dos Conselhos Estaduais, como pôde ser visto na tabela 2, apenas o Estado da Paraíba dispõe, nos termos da legislação vigente, a disposição do instrumento de cobrança aprovado pelo comitê, entretanto, ainda não implementado no Estado. Este instrumento reger-se-á pela Lei Estadual nº 6.308/1996, Art. 19 e 20. (PARAÍBA, 1996).

CONCLUSÕES

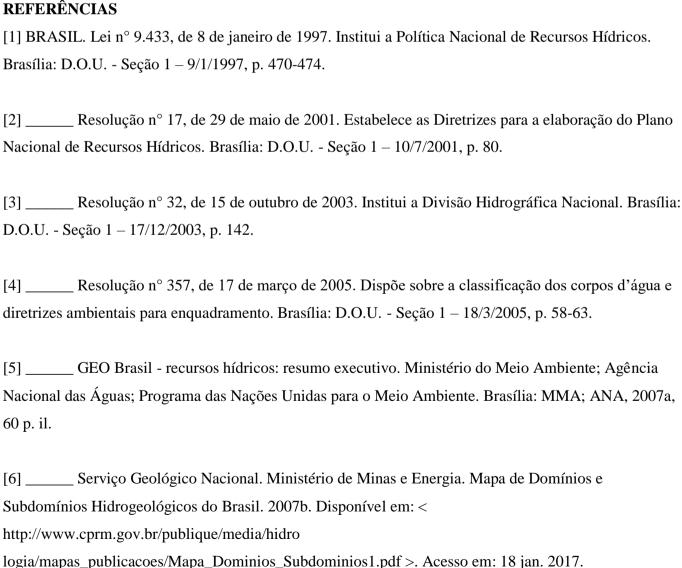
O Comitê da Bacia Hidrográfica do Piancó-Piranhas-Açu, em conformidade a legislação pertinente, vem desempenhando seu papel junto a sua área de atuação. Através da formação de políticas e da implementação dos instrumentos de gestão, o Comitê tem promovido o debate acerca das questões relacionadas aos recursos hídricos junto aos órgãos colegiados e da administração direta, intervindo, conforme estabelecido na PNRH, os conflitos existentes, sempre em consonância aos Planos Estaduais de Recursos Hídricos.

Um exemplo dessa intervenção ocorre atualmente. Em decorrência da estiagem que afeta parte do território brasileiro nos últimos anos, principalmente na região semiárida, as agências reguladoras têm instituído restrições sobre os recursos hídricos aos seus usuários, especificamente, as atividades de

irrigação e aquicultura, sendo esta primeira, a de maior consumo se considerarmos tanto a vazão de retirada como a de consumo, 64,8% e 90,1%, respectivamente.

Neste caso, seguindo parâmetros estabelecido pela ANA, pela AESA e pelo IGARN, os usuários dos municípios paraibanos e potiguares em regime de revezamento realizam captação de água nos canais fluviais da segunda ao sábado, ficando no domingo, independente do município, estritamente proibido a captação de água para estas atividades.

Este modelo é, para os representantes do poder público e das comunidades, um exemplo de bom uso dos recursos hídricos ainda disponíveis. A sazonalidade existente no tocante ao regime pluviométrico ainda se mantém influente no semiárido brasileiro, e nessa perspectiva, o Comitê do Piancó-Piranhas-Açu se sobressai frente as demais bacias e respectivos comitês do Atlântico Nordeste Oriental.



[7] Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informação. Brasília: D.O.U Seção 1 (Edição Extra) - 18/11/2011, p. 1-4.
[8] Agência Nacional das Águas. Ministério do Meio Ambiente. Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil: regiões hidrográficas brasileiras. Edição Especial. Brasília: ANA, 2015, 164 p.
[9] Agência Nacional das Águas. Ministério do Meio Ambiente. Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu. Resumo Executivo. Brasília: ANA, 2016a, 167 p.
[10] Instituto Nacional de Meteorologia. Dados Meteorológicos: estações convencionais. 2016b. Disponível em: < http://www.inmet.gov.br/portal/index.php?r=estacoes/estacoesConvencionais >. Acesso em: 15 jun. 2016.
[11] GUERRA, Antônio Teixeira; GUERRA, Antônio José Teixeira. Dicionário Geológico-Geomorfológico. 6ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008, 648 p.
[12] JUNQUEIRA, M. A. D. R; SAIANI, C. C. S; PASSADOR, C. S. Apontamentos sobre a lei brasileira das águas: a experiência do Estado de São Paulo. Revista de Gestão, São Paulo: vol. 8, n. 2, p. 159-175, abr./jun. 2011.
[13] PARAÍBA. Lei n° 6.308, de 02 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, suas diretrizes e dá outras providências. João Pessoa: 1996, 14 p.
[14] PORTO, Mônica Ferreira do Amaral; PORTO, Rubem La Paina. Gestão de bacias hidrográficas. Revista Estudos Avançados, São Paulo: vol. 22, n. 63, p. 43-60, 2008. FapUNIFESP (SciELO). http://dx.doi.org/ 10.1590/s0 103- 40 14 2008000200004.
[15] REDE BRASIL DE ORGANISMOS DE BACIAS. Informativo 126. Piracicaba: dez. 2015. Disponível em: < http://www2.rebob.org.br/ >. Acesso em: 20 jun. 2016.
[16] RIO GRANDE DO NORTE. Lei n° 6.908, de 01 de julho de 1996. Institui a Política Estadual de

Recursos Hídricos. Natal: 1996, 07 p.

[17] KOTTEK, et al. World Map of Köppen-Geiger Climate Classification. Updated. Meteorologische Zeitschrift, vol. 15, n. 3, p. 259-263. Jun. 2006.